

Patos/PB, 07 de agosto de 2024.

Ofício nº: 206/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTD 264/2024 - Data 07/08/2024 - Hora 12:36:09
Assunto: OFÍCIO N.º 206/2024 GAB. PREFEITO ENCAMINHA
PROJ. LEI PE 22/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO (1)

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 22/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 22/2024 – PE: Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Patos e dá outras providências perante a Lei Federal Nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como demais Legislações vigentes.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 27/08/2024 às 19:15 horas
Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 27/08/2024 às 18:55 Horas
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22 /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.



Processo PL/PL 22/2024 - Data 07/08/2024 - Hora 12:33:22
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Patos/PB, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos, em conformidade com o art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII – Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime.

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Remeter ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Elaborar e encaminhar ao Secretário de Administração, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XII – Propor ao Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Patos e do Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022;

XIII – Acompanhar a aplicação das penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor Público de Patos/PB;

XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

Autoria: Poder Executivo Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida por Lei ou Decreto.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas no Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Solicitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

Autoria: Poder Executivo Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal subordinados a ele e ao Secretário de Administração, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Patos.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Palmeira dos Índios, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, com nível superior completo;

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 4º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 5º - Ficam criados no quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Patos os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 7º - Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

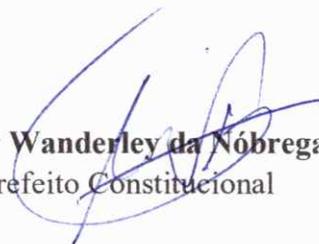


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 06 de agosto de 2024.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à essa Egrégia Câmara o presente projeto de lei para o qual pedimos apreciação.

O objetivo deste projeto é a adequação da legislação municipal a legislação federal relativa ao tema. A Lei Federal 13.022/2014 cria diversos dispositivos que devem ser aplicados ao cotidiano das guardas civis municipais para a garantia do efetivo exercício regular de suas atividades pelos membros que a compõem. Bem como traz também seguridade social para os munícipes ao criar estruturas de controle e acompanhamento dos trabalhos.

Desse modo a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil municipal de Patos é um efetivo instrumento de garantia de direitos e adequação social, sendo necessária sua criação e efetivação para que os trabalhos continuem sendo prestados com a excelência existente até agora.

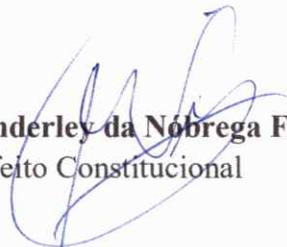
Ademais, cabe ao Município se adequar a legislação federal correlata ao tema, sempre quando necessário para melhorar a prestação dos serviços públicos.

Assim, requer a essa Casa a autorização Legislativa para que façamos a adequação da norma municipal aos dispositivos da legislação federal correlata.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2024.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 13 / 08 / 2024


- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 14 / 08 / 2024





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 13/07/2024

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 13/08/2024

REQUERIMENTO N.º 995/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO PARA A RUA FELIZARDO LEITE, BAIRRO DA LIBERDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro da Secretaria de Serviços Públicos serviços de capinação para a Rua Felizardo Leite, bairro da Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 996/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA INÁCIO PEDRO MONTEIRO, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feita uma operação tapa buraco na Rua Inácio Pedro Monteiro.

REQUERIMENTO N.º 997/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JOÃO OLEGÁRIO DE ARAÚJO, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feita uma operação tapa buraco na Rua João Olegário de Araújo.

REQUERIMENTO N.º 998/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ALUÍZIO LIMA, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feita uma operação tapa buraco na Rua Aluízio Lima.

REQUERIMENTO N.º 999/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA FRED BRASILEIRO COSTA, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feita uma operação tapa buraco na Rua Fred Brasileiro Costa.

REQUERIMENTO N.º 1000/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O CONERTO DA GALERIA NA RUA FELIZARDO LEITE, DE FRENTE A KO-GRANJA, BAIRRO CENTRO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o conserto da galeria da Rua Felizardo Leite, de frente a Ko-Granja.

REQUERIMENTO N.º 1001/2024, de 08 de agosto de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTOS DE PROFUNDO E SINCERO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARISTIDES FRANCISCO, FATO OCORRIDO NO DIA 06 DE AGOSTO.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Votos de Profundo e Sincero Pesar pelo falecimento do senhor Aristides Francisco, fato ocorrido no dia 06 de agosto.

REQUERIMENTO N.º 1004/2024, de 12 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: PARABENIZA A TODOS OS ADVOGADOS PELO SEU DIA, QUE FOI COMEMORADO EM 11 DE AGOSTO DE 2024, E AGRADECER A TODA A CLASSE POR SEUS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Ordem dos Advogados, localizada na R. João de Barros, 304, Brasília, Patos-PB, 58700-400.

REQUERIMENTO N.º 1005/2024, de 12 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA UM VOTO DE APLAUSO PARA OS ORGANIZADORES DO EVENTO GEEKCON, REALIZADO NA CIDADE DE PATOS.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício aos organizadores do evento Geekcon, localizado na Rua do Prado, n.º 300.

REQUERIMENTO N.º 1006/2024, de 12 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA UM VOTO DE APLAUSO PARA O EVENTO TRÍDUO A SÃO BENTO E SEUS ORGANIZADORES, REALIZADO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2024.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício aos organizadores do evento TRÍDUO A São Bento, realizado no sítio São Bento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **22/2024-PLPE**

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS. ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0187/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 022/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 022/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 14 de AGOSTO de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 022/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 14 de AGOSTO de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

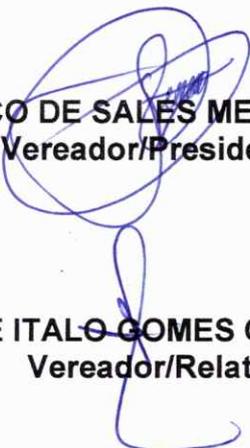

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2024 às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI N.º 022/2024-PLPE (Ouvidoria e corregedoria guarda municipal) e 023/2024-PLPE (Nomeia ginásio de esportes). Já arquivado foi o Projeto de Lei 076/2024-PLPL (Área VIP). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI N.º 22/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA
E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA PERANTE A
LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS
MUNICIPAIS. ASSIM COMO DEMAIS
LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador SEVERINO FERNANDES FILHO.

P A R E C E R N.º 03/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Serviço Público para exame prévio, o Projeto de Lei nº 22/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que regulamenta e cria a corregedoria e ouvidoria do guarda civil municipal e dá outras providências.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Concluída a análise do projeto, verificou-se tratar de regular Projeto de Lei que tem como alvo os servidores públicos delineados.

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no art. 52, III do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto a prestação de serviços públicos, ademais vale ressaltar que as comissões de Legislação Justiça e



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Redação e Economia Finanças e Fiscalização já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão Mista do Orçamento, analisar os aspectos previstos no inciso III do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta relacionada à prestação de serviços públicos e regime jurídico dos servidores.

Neste diapasão, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 22/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 14 de AGOSTO de 2024.

SEVERINO FERNANDES FILHO

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço público tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias relacionadas com os servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 22/2024-PLPE e suas emendas, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 14 de AGOSTO de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

Vereadora/Presidente


SEVERINO FERNANDES FILHO

Vereador/Relator

José Gonçalves da Silva Filho

Vereador/Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 1008/2024, de 13 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SITRANS PATOS-PB A REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES DAS RUAS JANÚNCIO NÓBREGA, CRUZAMENTO COM SEVERINO DUTRA, AO LADO DA 4ª CIRETRAN.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero da SITRANS Patos-PB a revitalização das faixas de pedestres das Ruas Janúncio Nóbrega cruzamento com Severino Dutra, ao lado da 4ª Ciretran.

REQUERIMENTO N.º 1009/2024, de 13 de agosto de 2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO O CALÇAMENTO DA RUA ZÓZIMO GURGEL, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero a Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Secretaria de Infraestrutura, o calçamento da Rua Zózimo Gurgel, localizada no bairro Bivar Olinto, em Patos-PB, e dá outras providências.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 13/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 021/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PAA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 084/2024-PL**

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DE PATOS O PEDAL COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada; ausência do autor.**PROJETO DE LEI N.º 086/2024-PL**

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 087/2024-PL**

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR MÁRCIO EGITO DE CARVALHO JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 088/2024-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE À ROSILENE NERY DE AZEVEDO GALINDO BITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 089/2024-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PONTO DA HISTÓRIA, NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 15/08/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA**Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 15/08/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 084/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DE PATOS O PEDAL COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 14/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 076/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA VIP E/OU SIMILAR E DO DIREITO DO POVO PATOENSE CHEGAR LADO DO PALCO E TER CONTATO COM OS ARTISTAS EM EVENTOS PÚBLICOS E/OU EM PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 090/2024-PL

AutorIA: Vereador Severino Fernandes Filho

EMENTA:DENOMINA RUA ANTÔNIO JORGE DA SILVA - (BREJEIRO), LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 091/2024-PL

AutorIA: Vereador Severino Fernandes Filho

EMENTA:DENOMINA RUA TOMAZ DE AQUINO, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 092/2024-PL

AutorIA: Vereador Severino Fernandes Filho

EMENTA:DENOMINA RUA ESMERINA CANDEIA SIMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 093/2024-PL

AutorIA: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA:DENOMINA RUA LUZIA MEDEIROS DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 094/2024-PL

AutorIA: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA:DENOMINA RUA INÁCIA DINIZ (DONA ZINHA), LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 095/2024-PL

AutorIA: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA:DENOMINA RUA FRANCISCO DE ASSIS (CHICO DE FANTA), LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 15/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA:DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 084/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA:DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DE PATOS O PEDAL COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Declânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 20/08/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 20/08/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 084/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DE PATOS O PEDAL COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itáio Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 096/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E O DIREITO DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 20/08/2024

REQUERIMENTO N.º 1012/2024, de 15 de agosto de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTOS DE PROFUNDO E SINCERO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANTÔNIA PEREIRA DA NÓBREGA, FATO OCORRIDO NO DIA 14 DE AGOSTO.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Votos de Profundo e Sincero Pesar pelo falecimento da senhora Antônia Pereira da Nóbrega, fato ocorrido nodia 14 de agosto.

REQUERIMENTO N.º 1013/2024, de 15 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO DE PATOS, NABOR WANDERLEY QUE SEJA REALIZADA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DO SÍTIO MUCAMBO DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, senhor prefeito de Patos, Nabor Wanderley, que seja realizada a perfuração de um poço artesiano na comunidade do Sítio Mucambo de Baixo, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 1015/2024, de 15 de agosto de 2024

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE VALTIDE PAULINO IUE ENCAMINHE ESTE OFÍCIO PARA O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO ELUCINALDO LAURINDO, PARA QUE O MESMO CUMPRE E RESGUARDE A LEI FEDERAL N.º 13.640/2018 REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DOS APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA, NA FORMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO.

Ofício n.º ____/2024

Patos-PB, 16 de agosto de 2024

Requiro de Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Patos Valtide Paulino, que seja enviado este ofício ao Superintendente da STTrans, cobrando do mesmo que cumpra e faça ser respeitada a Lei Federal n.º 13.640/2018 referente a regulamentação dos aplicativos de Mobilidade Urbana na forma de transporte individual remunerado, e que não haja nenhuma interferência ou participação por parte da AUTARQUIA em movimentos vindo de sindicatos que visem paralisar atividades da categoria Mobilidade Urbana de Transporte de Moto no nosso Município. Tendo em vista que a população seria a mais prejudicada, pois a população seria a mais prejudicada, pois a população Patoense que hoje conta com mais de 200 veículos de transporte individual remunerado.

REQUERIMENTO N.º 1017/2024, de 20 de agosto de 2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UMA FORÇA TAREFA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, RETIRADA DE LIXO, MATO, GALHOS E ENTULHOS NO CANAL DO NOÉ TRAJANO, EM PATOS-PB.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Esse pleito é uma reivindicação da população devido ao estado em que se encontra o canal que corta o bairro Noé Trajano, pois sabemos que existe um compromisso da atual gestão em manter os canais sempre limpos.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 20/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 084/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DE PATOS O PEDAL COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 22/08/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Itáio Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Willami Alves de Lucena

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Itálo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 22/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 024/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: AUTORIZA PARA DESAFETAR, FUNDIR E PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 22/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 097/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À DRA. ALINE CAROL LIBERALINO MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 22/08/2024

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência de quórum.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 27/08/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL N.º 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROJETO DE LEI N.º 023/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itáio Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Projeto de Lei nº 22/2024-PE

De 28 de agosto de 2024

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Patos e dá outras providências perante a Lei Federal nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como demais legislações vigentes.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Patos/PB, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos, em conformidade com o art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - remeter ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - elaborar e encaminhar ao Secretário de Administração, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XII - propor ao Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Patos e do Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022;

XIII - acompanhar a aplicação das penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor Público de Patos/PB;

XIV - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XV - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida por Lei ou Decreto.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas no Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022.

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - solicitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal subordinados a ele e ao Secretário de Administração, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Patos.

§ 1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Palmeira dos Índios, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, com nível superior completo;

§ 2º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 4º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 5º Ficam criados no quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Patos os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 7º Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2024.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO